

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do DEPUTADO IZALCI

PROJETO DE LEI Nº /2013

(Do Senhor IZALCI)

EMENTA:

"FIXA A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NUTRICIONISTA".

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. A lei 8.234 de 17 de setembro de 1991 passa a vigorar, acrescida do artigo 5° A, com a seguinte redação:
- Art. 5° A. A jornada de trabalho do Nutricionista, seja este no exercício de atividade pública ou de atividade privada ficará sujeita à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.
 - Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário corrigir uma omissão da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamentou a profissão de Nutricionista e não fixou a sua jornada de trabalho, sendo uma das poucas categorias da área de saúde que ainda não possui regulamentação.

Com esse projeto almeja-se atender o antigo e legítimo anseio da categoria profissional de Nutricionista, adequando a carga horária à sua realidade.

O Nutricionista desempenha trabalhos de natureza técnica, alta complexidade e de grande responsabilidade profissional, e para o exercício exige-se, por Lei, a conclusão de curso universitário específico.

Ao se exigir desta categoria qualificação e responsabilidade no desempenho de suas atividades, nada mais justo que adequar sua carga horária, dando condições para que esta qualidade e responsabilidade sejam alcançadas.

Não podemos, como usuários dos serviços do Nutricionista, exigir toda a formação de curso superior e especialização e não lhe conceder contrapartida que já concedemos às demais profissões de saúde que a ele se equiparam (Ex: Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais).

Por outro lado, é sabido que, no exercício de suas atividades, o Nutricionista sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude dos prolongados plantões (que duram em média 12 horas diárias, podendo chegar a 44 horas semanais), plantões que em razão das particularidades das atribuições, exigem adaptação cotidiana dos Nutricionistas para atenderem adequadamente situações dispares.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto, que virá a melhorar a vida destes profissionais, repercutindo na saúde de todos os beneficiários: hospitalizados, estudantes, e demais usuários deste serviço.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013

IZALCI Deputado Federal – PSDB/DF